



Homologada pela Decisão COFEN nº
0083/2024, em sua 1ª Reunião
Extraordinária de Plenário do Cofen –
Gestão 2024/2027, em 13 de maio de
2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 056/2024

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO COREN-RS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA EM DECORRÊNCIA DOS EVENTOS CLIMÁTICOS QUE VEM OCORRENDO DESDE 24 DE ABRIL DE 2024 NO ESTADO DO RS.

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública, por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas e enchentes, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos desde 24 de abril;

CONSIDERANDO que a execução de prazos poderá causar eventuais prejuízos aos profissionais de enfermagem integram os polos do processo ético ou processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de sessões, reuniões e audiências no formato telepresencial ou híbrida, nos termos da Decisão Coren-RS n.º 117/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades deste Conselho, por se tratar de serviço essencial e a necessidade de medidas administrativas para enfrentamento da atual situação, decorrente da impossibilidade de deslocamentos, falta de energia elétrica e de água;

DECIDE:

Art. 1º Suspender por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de maio de 2024, os prazos em processos éticos e administrativos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata a presente decisão não afasta a possibilidade de que comissões de éticas se reúnam, se houver condições, para análise dos processos e emissões de relatórios, ressalvada a impossibilidade de que seja gerado prazo para as partes.

Art. 2º Suspender por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2024, a cobrança administrativa dos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, das pessoas



Homologada pela Decisão COFEN nº
0083/2024, em sua 1ª Reunião
Extraordinária de Plenário do Cofen –
Gestão 2024/2027, em 13 de maio de
2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

físicas e jurídicas, inscritas no Coren-RS, em razão da declaração de estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo não impede que o inscrito realize espontaneamente o pagamento de seus débitos que tramitam junto ao Coren-RS.

Art. 3º Ficam suspensos todos os procedimentos de cobrança, de promoção de novas inscrições em dívida ativa, de novas execuções fiscais e de protestos cartoriais, abstendo-se o Coren-RS de encaminhar qualquer tipo de notificação aos contribuintes durante o período previsto no caput do art. 2º desta Decisão.

Art. 4º Fica autorizada a emissão de certidões de débito, positiva com efeitos de negativa, durante o período previsto no caput do art. 2º desta Decisão, para os profissionais ativos que estejam com parcelas de seus débitos vencidos.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista não desconstitui o débito do profissional e nem altera sua situação financeira perante o Coren-RS.

Art. 5º Ficam autorizadas fiscalizações somente em caráter emergencial.

Parágrafo único. Na hipótese de fiscalização emergencial não haverá a incidência da suspensão dos prazos.

Art. 6º Reduzir para 6h diárias o horário de funcionamento do Coren-RS (sede e subseções) e o expediente dos seus empregados, tendo início às 08h e término às 14h, com intervalo de 15 minutos a partir de 06 de maio de 2024.

§1º Durante o período de horário reduzido mencionado no caput, o empregado poderá ser autorizado, excepcionalmente e de acordo com a avaliação de sua situação por sua chefia imediata, a realizar suas atividades na modalidade de teletrabalho.

§2º A manutenção do horário reduzido estabelecido no caput e a possibilidade de execução de atividades por teletrabalho será reavaliada semanalmente.



Homologada pela Decisão COFEN nº
0083/2024, em sua 1ª Reunião
Extraordinária de Plenário do Cofen –
Gestão 2024/2027, em 13 de maio de
2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 7º Reduzir o horário de intervalo intrajornada dos empregados lotados na sede do Coren-RS de 1h30 min (uma hora e trinta minutos) para 1h (uma hora), pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2024, com a correspondente antecipação no horário de término da jornada de trabalho, quando não for o caso da redução da jornada de trabalho do artigo 6º.

§1º A redução prevista no caput deste artigo aplica-se somente aos empregados com jornada diária de 8h (oito horas).

§2º Não poderá ser realizado intervalo inferior ao horário previsto no caput, nos termos do art. 71 da CLT.

Art. 8º Estabelecer que, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2024, deverá ser priorizada a celebração de reuniões, audiências em formato híbrido ou telepresencial.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas audiências em processos conciliatórios, desde que, haja interesse das partes.

Art. 9º A presente decisão, por se tratar de medida emergencial, poderá ser prorrogada total ou parcialmente se houver necessidade, independente de nova autorização por parte do Cofen.

Art. 10 Esta decisão entra em vigor a partir da sua assinatura e sujeita a posterior homologação pelo Cofen.

Art. 11 Revogam-se as decisões nºs 054/2024 e 055/2024.

Porto Alegre, 7 de maio de 2024.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS Nº 056.232-ENF
PRESIDENTE

**DECISÃO COFEN Nº 83 DE 13 DE MAIO DE 2024**

Homologa a Decisão Coren-RS nº 056/2024, de 07 de maio de 2024, que estabelece medidas administrativas junto ao Coren-RS, para enfrentamento da calamidade pública decretada em decorrência dos eventos climáticos que vem ocorrendo desde 24 de abril de 2024, no estado do RS.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o **Primeiro-Secretário da Autarquia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular e disciplinar a regularidade do processo administrativo no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS nº 47/2024, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 1ª Reunião Extraordinária de Plenário – REP/Gestão 2024/2027, e tudo o mais o que consta nos autos do Processo SEI nº 00196.003111/2024-11.

DECIDEM:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-RS nº 056/2024, de 07 de maio de 2024, que estabelece medidas administrativas junto ao Coren-RS, *ad referendum* do Plenário do Regional, para enfrentamento da calamidade pública decretada em decorrência dos eventos climáticos que vem ocorrendo desde 24 de abril de 2024, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF, Presidente do Cofen**, em 14/05/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 14/05/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286408** e o código CRC **02CD8B91**.

Referência: Processo nº 00196.003111/2024-11

SEI nº 0286408

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br